

## CONSELHO GERAL

### Critérios de participação em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas

No cumprimento das atribuições do Conselho Geral decorrentes do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho de acordo com a alínea o) do ponto 1 do artigo 13.º, compete ao Conselho Geral definir os critérios de participação do Agrupamento em atividades de carácter pedagógico, científico, cultural e desportivo e considerando que o referido Decreto-Lei, no seu ponto 1, do artigo 8.º, define que «a autonomia é a faculdade reconhecida ao agrupamento de escolas (...) pela lei e pela administração educativa de tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhe estão atribuídos».

Assim, para a concretização das competências e obrigações do Conselho Geral nesta matéria e visando contribuir para o desenvolvimento da diversidade e qualidade de ensino no Agrupamento de Escolas Terras de Larus, o Conselho Geral considera que o Agrupamento deve encontrar, definir e estabelecer atividades/parcerias com entidades externas, sempre que necessário, privilegiando atividades relevantes de carácter pedagógico, científico, cultural e desportivo de acordo com os princípios estabelecidos na Lei de Bases do Sistema Educativo e concretizados nos documentos estratégicos do Agrupamento, definindo os seguintes critérios de participação:

1. Relevância para a concretização do **Projeto Educativo**. Todas as atividades devem estar enquadradas nos objetivos e metas do Projeto Educativo, devendo ser explicitados na planificação.
2. Cumprimento das normas estipuladas no **Regulamento Interno** e nas diretrizes emanadas do Conselho Pedagógico, nomeadamente no que respeita à planificação, execução e avaliação das atividades.
3. Concordância com os objetivos e estratégias definidas no **Plano Anual de Atividades**, nomeadamente na aplicação dos princípios da adequabilidade, equidade, integração curricular, interdisciplinaridade e trabalho colaborativo.
4. Adequação **orçamental**. A planificação das atividades deverá evidenciar uma necessária ponderação entre os custos (para o Agrupamento de Escolas Terras de Larus e para os pais e encarregados de educação) e os seus benefícios pedagógicos para os alunos, tentando garantir que nenhum aluno seja impedido de participar por motivos financeiros.
5. A participação do Agrupamento nas atividades implica que:
  - a. Contribuam, de forma significativa e consequente, para o desenvolvimento de capacidades e para a aquisição de conhecimentos dos alunos.
  - b. Integrem formas inovadoras ou distintas dos alunos acederem ou consolidarem saberes ou aprendizagens nas diversas disciplinas.

- c.* Promovam a interdisciplinaridade, a articulação curricular e o trabalho colaborativo, incluindo a articulação departamental e interdepartamental.
  - d.* Fomentem ou potenciem a motivação dos alunos, tornando a aprendizagem mais contextualizada e significativa.
  - e.* Reforcem a ligação da escola com a comunidade local e o meio empresarial envolvente de modo a favorecer a integração dos alunos em geral, e, em particular, dos cursos de educação formação.
  - f.* Contribuam para a promoção e desenvolvimento das relações com a comunidade educativa, integrem as dinâmicas locais e favoreçam a imagem e a missão do Agrupamento de Escolas Terras de Larus.
  - g.* Gerem oportunidades de participação dos alunos, contribuindo para o seu desenvolvimento integral (valores de liberdade, solidariedade, tolerância, respeito, autonomia, inovação e empreendedorismo), para o desenvolvimento de uma cidadania ativa e para o reconhecimento do mérito.
  - h.* Fomentem e sensibilizem os participantes para as questões de segurança, ambiente, alimentação, higiene e saúde.
  - i.* Promovam a formação pessoal, social, humana, cultural, desportiva, cognitiva e afetiva dos elementos que integram a comunidade educativa.
  - j.* Contribuam para a inserção e coesão social dos alunos e para uma educação efetivamente inclusiva.
  - k.* Promovam a formação e atualização do pessoal docente e não docente.
- 6.** Na planificação e desenvolvimento das atividades devem ser respeitadas as seguintes orientações:
- a.* As atividades operacionalizam os Planos de Grupo / Turma ou Curso, devendo estes assegurar a sua adequação em número, tipologia e calendário.
  - b.* Da concretização e do desenvolvimento das atividades não deve haver prejuízo para o calendário de avaliação dos alunos.

Revisto e aprovado em reunião do Conselho Geral a 20 de março de 2018

A Presidente do Conselho Geral

*Sandra Isabel Farinha Chumbo*